



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 490, DE 23 DE MARÇO DE 2010

Criação de Programa Municipal de Prevenção e Controle da Obesidade em crianças e adolescentes no Município de Ventania.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O Programa Municipal de Prevenção e Controle da Obesidade em Crianças e Adolescentes visa à promoção de ações e serviços destinados a prevenir e controlar a ocorrência de sobrecarga ponderal em crianças e adolescentes e a conscientizar a população sobre as causas da obesidade e suas conseqüências para a saúde em geral.

Parágrafo único. Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela com idade compreendida entre doze e dezoito anos completos.

Art. 2º - Das ações destinadas à prevenção da obesidade em crianças e adolescentes realizadas nos estabelecimentos de ensino pertencentes à rede pública municipal ou conveniados constarão, entre outras:

I - estímulo e desenvolvimento de ações educativas destinadas às crianças e aos adolescentes sobre as causas e conseqüências da obesidade;

II - realização de exame biométrico capaz de diagnosticar a presença de sobrepeso ponderal ou de indicativos da predisposição à obesidade;

III - informação aos professores, servidores, alunos, pais e responsáveis sobre as ações e os serviços prestados pela municipalidade por meio de entidades próprias ou conveniadas, destinadas às finalidades da presente Lei;

IV - cardápio das refeições a serem servidas às crianças e aos adolescentes elaborado por nutricionista do quadro de Servidores do Município, em conjunto com o Conselho Municipal de Alimentação Escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

V - fomento à prática de exercícios físicos adequados a cada faixa etária e inclusão, dentre as aulas a serem ministradas, de matérias sobre a importância da alimentação equilibrada; e

VI - cessão, conforme a disponibilidade, de espaço para a realização de palestras ou outras atividades destinadas a informar e conscientizar a comunidade sobre as causas e conseqüências da obesidade.

Art. 3º - Das ações destinadas à prevenção e ao controle da obesidade em crianças e adolescentes realizadas nos serviços públicos de saúde constarão, entre outras:

I - atendimento médico às crianças e aos adolescentes com sobrepeso ponderal nas Unidades de Saúde do Município por meio do Sistema Único de Saúde;

II - adoção de medidas destinadas a detectar, entre as crianças e os adolescentes usuários dos serviços de saúde, os que estejam apresentando sobrepeso ponderal ou com predisposição a desenvolvê-lo;

III - orientação nutricional adequada para reverter ou prevenir a obesidade;

IV - realização de exames biométricos ou outros capazes de auxiliar o diagnóstico de sobrecarga ponderal ou da obesidade;

V - realização de ações de saúde voltadas à vigilância e ao acompanhamento das crianças e dos adolescentes quanto a seu crescimento e desenvolvimento;

VI - elaboração e manutenção de banco de dados destinado a suprir os órgãos envolvidos nas ações e nos serviços de que trata a presente Lei com as informações necessárias e o estabelecimento de estratégias, ações conjuntas e avaliação dos resultados deste Programa;

VII - realização de exames destinados a diagnosticar preventivamente a ocorrência de efeitos secundários da obesidade;

VIII - cursos gratuitos permanentes de orientação sobre a obesidade em crianças e adolescentes; e

IX - ampla divulgação das conseqüências da obesidade para a saúde das pessoas bem como dos locais em que são prestados esclarecimentos e assistência.

Art. 4º - No cumprimento da presente Lei, cabe ao Gestor do Sistema Municipal de Saúde:

I - assegurar a informação e a participação da população nas ações de saúde voltadas a prevenir, diagnosticar e controlar a ocorrência de sobrepeso ponderal ou da obesidade em crianças e adolescentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

II - estimular e desenvolver ações educativas que garantam a efetiva aplicação desta Lei;

III - desenvolver atividades de saúde voltadas ao grupo especificamente tratado na presente Lei e implementar nas Unidades de Saúde atividades voltadas para grupo de crianças e adolescentes com sobrepeso e obesidade;

IV - capacitar profissionais das áreas de saúde e educação;

V - informar regularmente a população sobre seu direito de acesso a exames, laudos, prontuários e todos os demais resultados de exames de apoio diagnóstico;

VI - implementar ações coletivas nos serviços de saúde voltados à criança e ao adolescente, assistindo-os integralmente;

VII - capacitar serviços e pessoal de saúde articulados com estabelecimentos de ensino da rede pública municipal ou conveniada e a comunidade em geral, visando ao pleno cumprimento da presente Lei;

VIII - desenvolver e garantir a realização de campanhas educativas e preventivas sobre as questões relativas à obesidade em conjunto com a Secretaria de Educação e demais órgãos públicos e de comunicação; e

IX - realizar campanhas permanentes de incentivo à mudança de hábitos alimentares e à prática de atividades físicas entre crianças e adolescentes em idade escolar.

Art. 5º - No cumprimento da presente Lei fica assegurado à população em geral o direito à informação permanente em todos os meios de comunicação disponíveis do Município com recursos do orçamento próprios da área de saúde pública.

Art. 6º - A fim de que toda a clientela escolar de crianças e adolescentes seja beneficiada pelo presente programa, seus pais ou responsáveis responderão a questionário na data da matrícula, o qual, em conjunto com o exame biométrico, identificará crianças e adolescentes com sobrepeso ponderal, obesos ou com tendência a tal.

§ 1º - Analisados as respostas e o exame biométrico e evidenciados a obesidade ou o sobrepeso ponderal, os pais ou responsáveis serão orientados a comparecer a um dos órgãos ou entidades do serviço público de saúde para consulta e exames.

§ 2º - Diagnosticados o sobrepeso ponderal ou a obesidade, a criança ou o adolescente, juntamente com seus pais ou responsáveis, serão encaminhados a nutricionista, que elaborará cardápio adequado às necessidades do atendido, prestará orientação e acompanhará os resultados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Art. 7º - À Secretaria Municipal de Educação, dentro das competências que já lhe são legalmente conferidas, caberá a elaboração de exercícios físicos destinados às crianças e aos adolescentes de que trata a presente Lei e as demais ações voltadas a lhes garantir a prática de esportes e vida saudável.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 23 de março de 2010.

OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO
Prefeito Municipal